

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>4</b>
<b>Contratos</b>	<b>4</b>
<b>Ratificação</b>	<b>4</b>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.605, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre regulamentação a lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 28 de setembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
BRUNO FISCHER TARDELLI

**DIRETOR DE GABINETE**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 28 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Licitações e Contratos****Contratos**

EXTRATO DE CONTRATO. Processo nº 082/2021. Dispensa de Licitação nº 038/2021. Contrato nº 139/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. Contratada: D4S Serviços em Tecnologia Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistema/software de assinatura digital. Valor Global: R\$798,00,00 (Setecentos e noventa e oito reais). Assinatura: 22 de setembro de 2021. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo – 02.03 – Diretoria Municipal de Administração – 02.03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0006.20080000 – Coordenação de Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Lindoia, 04 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**Ratificação**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº. 041/2021. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 041/2021, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14133/21”. Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Pavimentação das Viciniais Mário Covas Júnior, com extensão de 1,5 km e Geraldo Formagio de Godoi, com extensão de 1,9 km, totalizando 3,4 km, no Município de Lindóia. Lindóia, 04 de outubro de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.